

= LEI Nº 1002 DE 09 DE SETEMBRO DE 1996 =

Cria o Distrito de BAIXA QUENTE e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

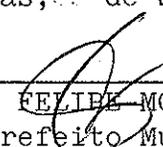
Art.1º - Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 37 de 18 de Janeiro de 1995, fica criado no Município de Minas Novas, o Distrito de BAIXA QUENTE.

Art.2º - O distrito de Baixa Quente tem como limites :- Começa na divisa de Minas Novas com Chapada do Norte no Rio setúbal - subindo até a barra do Córrego D'água (Catuá); deste até a sua nascente atravessando a chapada águas vertentes a esquerda do Córrego Pin-daíba e Palmital até a cabeceira do Córrego Canela D'ema, atravessando a floresta de eucalipto e o Vale do Córrego Tribuna em direção à cabeceira do córrego Pedra Preta (Mata Pequena) em linha reta até o Morro do Pescoço na divisa de Minas Novas com Novo Cruzeiro; daí segue até o ponto de partida.

Art.3º - O Poder Executivo comunicará a criação e instalação do Distrito aos órgãos competentes nos termos da Legislação Estadual em vigor.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 09 de Setembro de 1996.


= JOSÉ FELIPE MOTA COELHO =
Prefeito Municipal

%%%%%%%%% %%%%%%%%%%
%%%%%%%%% %%%%%%%%%% %%%%%%%%%% %%%%%%%%%%
%%%%%%%%% %%%%%%%%%%